

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3.723, DE 2015

Estabelece o Programa de Eletrificação de Interesse Social.

Autor: Deputado **JULIO LOPES**

Relator: Deputado **LUIZ SÉRGIO**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo estabelecer programa de eletrificação voltado especificamente para as populações que habitam áreas definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE como aglomerados subnormais, também popularmente conhecidas como favelas ou comunidades.

Os aglomerados subnormais são definidos na proposição como áreas urbanas, ocupadas por populações de baixa renda, caracterizadas por vias estreitas e de alinhamento irregular, lotes de forma e tamanho irregular, com construções não licenciadas, levantadas em desconformidade com os padrões legais, onde há carência de serviços públicos essenciais como coleta de lixo, rede de esgoto, rede de água, energia elétrica e iluminação pública. Nessas áreas, geralmente, também se verificam elevados índices de violência.

A proposição define procedimentos e fontes de recursos a serem empregados pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica para regularizar o fornecimento de energia elétrica e contribuir, dentro das competências do setor de energia elétrica, para melhorar a integração social e

as condições de vida das populações que habitam os referidos aglomerados subnormais.

A proposição principal foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano – CDU, de Minas e Energia – CME; e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e terminativa pela CCJC, nos termos, respectivamente, dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tramitando em regime ordinário.

Na Comissão de Desenvolvimento Urbano a proposição foi aprovada por unanimidade, com três emendas, na forma do Parecer oferecido pelo Relator da matéria, o Ilustre Deputado JOÃO PAULO PAPA.

Cabe a esta Comissão de Minas e Energia a apreciação da matéria sob o enfoque das políticas e modelos mineral e energético brasileiros e da política e estrutura de preços de recursos energéticos, a teor do disposto no art. 32, inciso XIV, alíneas “a” e “f”, do Regimento Interno.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em média, as perdas totais nos sistemas de energia elétrica no Brasil são de 17,5%, conforme dados da ANEEL¹. Excluindo-se as perdas técnicas de 4% na transmissão e de 7,5% na distribuição, conclui-se que as perdas não técnicas (geralmente decorrentes de furtos e fraudes no fornecimento), no Brasil, são, em média, de 6%.

¹ Vide informações disponíveis na Internet, no endereço:
<http://www2.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=801&idPerfil=4>, consultado em 13/07/2016.

Contudo, há distribuidoras no País que possuem níveis de perda altíssimos², superiores a 40%, devendo-se tal problema, basicamente, aos furtos de energia, também conhecidos como “gatos”.

Furtos de energia elétrica estão diretamente associados à ausência da atuação do Estado. Efetivamente, em praticamente todos os Estados brasileiros verifica-se que, nas áreas, onde se concentram populações de mais baixa renda, além de problemas de segurança pública, há total carência de serviços públicos essenciais como coleta de lixo, rede de esgoto, rede de água, energia elétrica e iluminação pública.

Assim, muito mais do que buscar equacionar a questão das perdas comerciais de energia elétrica que oneram as tarifas de todos os consumidores que pagam regularmente as suas faturas de energia elétrica, a proposição em análise apresenta um programa para estabelecer condições para a regularização do fornecimento de energia elétrica em aglomerados subnormais, contribuindo para melhorar a integração social e as condições de vida das populações carentes envolvidas, definindo, para tanto, fontes de recursos e procedimentos a serem adotados.

Na Comissão de Desenvolvimento Urbano, foram oferecidas emendas que buscam adequar as ações constantes da proposição com a legislação ambiental e urbanística em vigor.

² Vide notícia disponível na Internet, no endereço: <http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/light-quer-reduzir-perdas-nao-tecnicas-para-41-em-2014>, consultado em 13/07/2016.

Com base em todo o exposto, entendendo que a proposição em comento constitui importante contribuição para a melhoria de vida das populações mais carentes das regiões metropolitanas brasileiras e para a redução das perdas de energia elétrica, contribuindo para a modicidade tarifária no setor, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL nº 3.723, de 2015, e das três emendas aprovadas pela douta Comissão de Desenvolvimento Urbano, e conclamamos os Nobres pares a nos acompanharem no voto.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **LUIZ SÉRGIO**

Relator